



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

## TERMO DE PARCERIA Nº 80/2025

PROCESSO N.º 13.363/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2019

**TERMO DE PARCERIA Nº 80/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DIGIMAI S.A.**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da cédula de identidade R.G. nº 34.894.740-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.694.408-93, pelo Secretário Adjunto de Administração, **Sr. Michel dos Santos Meirelles**, brasileiro, portadora da cédula de identidade R.G. nº 42.768.664-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.938.208-70, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **BANCO DIGIMAI S.A.** inscrita no CNPJ/MF 92.874.270/0001-40, com sede na Rua Arizona, 1426 andar 9 Conj. 91 e 92, Cidade Monções/São Paulo – CEP: 04.567-003, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Lima Brasil**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 000.267.297-92 e no R.G. 081052912 e Sr. **Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 037.351.756-43 e no R.G. 7953227 têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Projetos para Credenciamento de Instituição Financeira para Celebrar Convênio para concessão de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao BANCO DIGIMAI S.A. para desconto em folha dos respectivos SERVIDORES, devidamente assinadas, em caráter





irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos SERVIDORES ao BANCO DIGIMAI S.A. eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da BANCO DIGIMAI S.A. e do CONSIGNANTE, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a BANCO DIGIMAI S.A. sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do CONSIGNANTE, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pela BANCO DIGIMAI S.A. nos termos deste Convênio não terão preferência, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos SERVIDORES tendo por critério de desconto dos consignados os valores remanescentes e antiguidade conforme procedimento interno adotado pela Secretaria de Administração.

2.4. A concessão dos Créditos aos SERVIDORES será feita a exclusivo critério do BANCO DIGIMAI S.A. mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

3. O CONSIGNANTE processará as consignações autorizadas pelos SERVIDORES, a favor da BANCO DIGIMAI S.A. mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo CONSIGNANTE.

3.1. O CONSIGNANTE se compromete a informar imediatamente a BANCO DIGIMAI S.A. a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da BANCO DIGIMAI S.A. constantes no sistema de averbação do CONSIGNANTE sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração,



JK  
a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da BANCO DIGIMAIS S.A. realizadas pelo CONSIGNANTE ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos SERVIDORES de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado no mês seguinte e em caso de não haver saldo disponível será notificado a BANCO DIGIMAIS S.A. para que a mesma providencie a cobrança diretamente ao servidor pelos meios que entender necessários nos termos do subitem 3.3.

3.3. A BANCO DIGIMAIS S.A. independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os SERVIDORES e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES**

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo CONSIGNANTE a BANCO DIGIMAIS S.A. em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco DIGIMAIS S.A., Agência: 01 Conta Corrente: 06274900

4.1 O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto às instituições financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016. Regulamentada pelo Decreto nº5702 de 20 de maio de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

5. Constituem obrigações do CONSIGNANTE:

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a BANCO DIGIMAI S.A. mensalmente até o dia (dez), na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela BANCO DIGIMAI S.A.;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos SERVIDORES, sem a devida anuência prévia e expressa da BANCO DIGIMAI S.A.;
- d) comunicar a BANCO DIGIMAI S.A. a insuficiência de margem consignável de qualquer dos SERVIDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal SERVIDOR, ficando o CONSIGNANTE isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os SERVIDORES para que o BANCO DIGIMAI S.A. possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;
- f) manter os descontos e repasses em favor da BANCO DIGIMAI S.A. em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;





g) notificar a BANCO DIGIMAI S.A. com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir a BANCO DIGIMAI S.A. a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pela BANCO DIGIMAI S.A. ;

h) acatar ofícios e notificações remetidos pela BANCO DIGIMAI S.A. para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a BANCO DIGIMAI S.A. esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do CONSIGNANTE em relação aos Créditos concedidos aos SERVIDORES, respondendo o CONSIGNANTE tão somente pelos valores devidos e não repassados a BANCO DIGIMAI S.A. em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do CONSIGNANTE e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da instituição financeira:

- a) conceder os Créditos aos SERVIDORES, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos SERVIDORES todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;





- d) encaminhar mensalmente ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- e) se responsabilizar caso seja efetuado liberações a servidores públicos municipais sem prévia consulta a Secretaria Municipal de Administração, Autarquias ou Fundações;
- f) solicitar do servidor que declare que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual citado no art. conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016, e ainda, se existir outros débitos, deverá declarar, por escrito, quantos e quais são.
- g) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura, principalmente a manutenção da sede do Município através do correspondente bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais

completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS SOLUCÕES ADMINISTRATIVA**

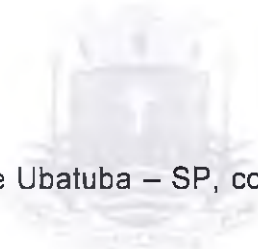
9.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 10 FEV. 2026

  
**CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**BANCO DIGIMAI S.A.**

**Testemunhas:**

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 066724337

  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
R.O. 40.541.611-7



## CONTRATO\_UBATUBA.pdf

Documento número #32add30e-cc4e-429d-af38-c9e174216038

Hash do documento original (SHA256): 610f090cade69d2a053fc8c9e2ab43b54962e9d80ac92ddcf6999bb1574d1f56

## Assinaturas

✓ **Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes**  
CPF: 037.351.756-43  
Assinou como representante legal em 10 out 2025 às 11:32:38

✓ **Marcelo de Lima Brasil**  
CPF: 000.267.297-92  
Assinou como representante legal em 10 out 2025 às 12:52:20

## Log

- 10 out 2025, 11:29:48 Operador com email marcia\_magatti@bancodigimais.com.br na Conta 84eaf76c-ffc7-4a7a-86ac-aceab86e5f3b criou este documento número 32add30e-cc4e-429d-af38-c9e174216038. Data limite para assinatura do documento: 09 de novembro de 2025 (11:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 out 2025, 11:31:46 Operador com email marcia\_magatti@bancodigimais.com.br na Conta 84eaf76c-ffc7-4a7a-86ac-aceab86e5f3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo\_lima@bancodigimais.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Lima Brasil e CPF 000.267.297-92.
- 10 out 2025, 11:31:47 Operador com email marcia\_magatti@bancodigimais.com.br na Conta 84eaf76c-ffc7-4a7a-86ac-aceab86e5f3b adicionou à Lista de Assinatura: eduardo\_guedes@bancodigimais.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes e CPF 037.351.756-43.
- 10 out 2025, 11:32:38 Eduardo Gonzaga de Oliveira Guedes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo\_guedes@bancodigimais.com.br. CPF informado: 037.351.756-43. IP: 200.155.177.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6098618 e longitude -46.6953374. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 10 out 2025, 12:52:20      Marcelo de Lima Brasil assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo\_lima@bancodigimais.com.br. CPF informado: 000.267.297-92. IP: 200.155.177.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.609659 e longitude -46.695249. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2025, 12:52:21      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32add30e-cc4e-429d-af38-c9e174216038.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 32add30e-cc4e-429d-af38-c9e174216038, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).